



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

PROJETO DE LEI Nº /2013

Determina que as clínicas, Policlínicas médicas e hospitais localizados no município do Recife, que realiza atendimento Médico Cardiológico deverão possuir em seu estabelecimento o equipamento desfibrilador.

Art. 1º - As Clínicas médicas e hospitais públicos e privados localizados no âmbito do município que realizam atendimento médico cardiológico deverão conter a presença do equipamento desfibrilador em seu estabelecimento.

Parágrafo único – O equipamento deverá ser instalado em ambiente que possua condições adequadas para sua utilização, bem como manter a disposição funcionário capacitado para o manuseio.

Art. 2º - As clínicas e hospitais deverão proceder trimestralmente à manutenção adequada do equipamento visando evitar possíveis acidentes por falta do funcionamento adequado do desfibrilador.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias após a data de sua publicação, para adaptação ao novo ordenamento jurídico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de janeiro de 2013.

Luiz Eustáquio



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br
Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

O desfibrilador é um aparelho de fundamental importância no tratamento imediato das vítimas de parada cardiorrespiratória, a partir do início da parada cardiorrespiratória, a cada minuto a chance de viver das vítimas diminui 10%, e se a parada for pela arritmia fibrilação ventricular, elas só serão salvas pelo procedimento de desfibrilação, sendo o desfibrilador fundamental para o rápido e necessário para tratamento.

Atualmente existe locais que realizam atendimento cardiológico que não possui o equipamento para utilização em casos de emergência, e por se tratar dos possíveis riscos a saúde dos pacientes em atendimento torna-se essencial ter o equipamento a disposição, bem como a presença de profissional capacitado para o manuseio.

Assim, a aprovação desta proposição, certamente virá a diminuir o numero de casos por morte súbitas nos locais enquadrados em lei, sem, no entanto, onerar a municipalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de janeiro de 2013.

Luiz Eustáquio



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Vereador-PT